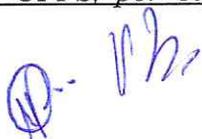


**ATA Nº 2 DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO NDE – 12/04/2022**

1 Ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, por  
2 videoconferência pelo aplicativo Webex, foi realizada a **segunda** Reunião Ordinária do Núcleo  
3 Docente Estruturante (NDE) do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências  
4 Naturais, Matemática e Ciências Agrárias Ciências, concomitante com a segunda Reunião  
5 Ordinária do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Interdisciplinar em Educação do  
6 Campo: Ciências da Natureza e com a **primeira** reunião do GT que realizará a reformulação do  
7 PPC visando a inclusão da curricularização da extensão, presidida pelo Coordenador dos Cursos,  
8 Vitor de Moraes. **Fizeram-se presentes à sessão os demais membros:** Ana Cristina Hammel,  
9 Joaquim Gonçalves da Costa, Marciane Maria Mendes, Vivian Machado de Menezes, Yasmine  
10 Miguel Serafini Micheletto e como membros do GT a técnico administrativa Suelen Spindola  
11 Bilhar e o discente Benedito Kayo Lemos de Brito. O Coordenador iniciou a reunião informando  
12 os pontos de pauta “Reformulação do Projeto Pedagógico – curricularização da extensão” e  
13 “Calendário de eventos 2022”, solicitou aos participantes a retirada do ponto “Calendário de  
14 eventos 2022”, tendo em vista que as definições deste ponto serão discutidas em reunião própria  
15 agendada para dia treze de abril, que informes sobre os eventos foram realizados na reunião do  
16 Colegiado e que a comissão responsável pelos eventos está com reunião prevista para o mês de  
17 maio. Os participantes aprovaram a exclusão do ponto e considerando que a matriz do curso  
18 Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências Naturais, Matemática e Ciências Agrárias está  
19 em processo de extinção e que o ponto de pauta “Reformulação do Projeto Pedagógico –  
20 curricularização da extensão” não se aplica a esta matriz, o registro da reunião concomitante foi  
21 mantido para conhecimento. Não havendo informes, passou-se a pauta. **1. PAUTA: 1.1**  
22 **Reformulação do Projeto Pedagógico – curricularização da extensão: a)** O Coordenador  
23 contextualizou as definições que estão norteando os encaminhamentos recebidos até o momento,  
24 que cabe aos trabalhos da comissão dar conta de adequar ao que pede a Resolução nº 7 de 18 de  
25 dezembro de 2018, a qual estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior  
26 Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano  
27 Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e a Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2022, que aprova  
28 as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de  
29 graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul. Informou que o curso  
30 recebeu alguns ofícios que tratam de normativas para as alterações a serem realizadas na  
31 reformulação do PPC, dentre eles o Ofício Circular nº 05/2022-PROGRAD e orientações que  
32 estão sendo repassadas através de módulos formativos aos docentes, sendo o último módulo  
33 previsto para o mês de maio. Informou também que a PROGRAD encaminhou um documento  
34 orientador para elaboração de PPCs de cursos de bacharelado, o qual pode ser utilizado pelas  
35 licenciaturas como modelo, pois o documento orientador para elaboração de PPCs dos cursos de  
36 licenciaturas será disponibilizado no mesmo link em data futura, isto, após a definição da política  
37 de formação inicial e continuada de professores da UFFS, prevista para ser constituída a partir  
38 dos trabalhos da II Conferência das Licenciaturas. **b) Foi realizada a leitura das informações**  
39 **do documento orientador, sendo:** “8.7.4 Atividades de inserção da Extensão e Cultura no  
40 currículo: Descrição resumida de como será a configuração da inserção das atividades de  
41 Extensão e Cultura no curso. Observar o disposto na RESOLUÇÃO Nº  
42 93/CONSUNI/UFFS/2021, que aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e  
43 de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal

44 da Fronteira Sul. Os projetos pedagógicos dos cursos devem prever o desenvolvimento  
45 integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio da definição  
46 de linhas e modalidades que orientem as atividades de extensão e de cultura ofertadas ou  
47 validadas pelo curso (art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFGS/2021). As linhas de  
48 extensão estão descritas no art. 8 da RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPGEC/UFGS/20171,  
49 enquanto as linhas de cultura são descritas no item 2.2 do Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 2/2016–  
50 CONSUNI/PPGEC2. O curso deve prever um regulamento em forma de Anexo (§ 3º do Art. 12  
51 da RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUNI/UFGS/2021. Com base na composição da matriz, compor um  
52 quadro com a forma e a respectiva carga horária que atenderá a inserção da extensão e da  
53 cultura.” c) Foi realizada a leitura do anexo da Resolução nº 93/CONSUNI/UFGS/2022,  
54 sendo: “Art. 8º Observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, a inserção de atividades de  
55 extensão e de cultura nos cursos e programas de pós-graduação deve estar presente em seus  
56 instrumentos regulatórios institucionais e, quando for o caso, em suas propostas de criação. Art.  
57 9º São consideradas atividades curriculares de extensão e de cultura (ACE) aquelas que  
58 apresentam as características: I - sejam realizadas sob a coordenação e/ou orientação docente;  
59 II - promovam o envolvimento da comunidade regional da área de abrangência da UFGS como  
60 público-alvo; III - atendam às exigências requeridas pelo perfil do egresso e pelos objetivos da  
61 formação previstos no PPC do curso; IV - tenham o discente como protagonista das atividades;  
62 V - sejam ações que promovam a inclusão social, a relação com problemas e problemáticas  
63 sociais relevantes; VI - garantam a participação democrática e plural dos atores sociais e o  
64 diálogo universidade/sociedade, por meio de metodologias participativas, pautadas na  
65 perspectiva investigação/ação e em métodos de análise inovadores. § 1º São admitidas no  
66 cômputo das ACEs as atividades de extensão e de cultura demandadas por acadêmicos, sob  
67 orientação de docente, e em consonância com o PPC. § 2º Uma vez institucionalizadas, as ações  
68 de extensão e de cultura coordenadas por servidores técnico-administrativos da UFGS podem  
69 ser validadas como ACEs, desde que tenham na equipe docente(s) responsável(is) pela  
70 orientação dos estudantes e estejam em consonância com o PPC. Art. 10. As atividades de  
71 extensão e de cultura são efetivadas, a critério dos cursos, mediante: I - componente curricular  
72 com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura; II - componente  
73 curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte  
74 como extensão ou cultura; III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs); IV -  
75 atuação em ações externas de extensão ou de cultura com validação prevista em  
76 regulamentação própria no âmbito do curso. § 1º Nos componentes curriculares previstos nos  
77 Incisos I e II a inclusão da carga horária de extensão e de cultura é prevista na matriz  
78 curricular, e sua descrição constará em suas respectivas ementas nos PPCs. § 2º Nas ACEs a  
79 carga horária deve estar prevista no currículo, sem a obrigatoriedade de alocação específica  
80 em uma das fases do curso, diferindo-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e  
81 exigindo o cumprimento da carga horária por meio da atuação em diferentes ações  
82 institucionalizadas. §3º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas  
83 modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (PCC) previstas nos  
84 currículos dos cursos, desde que atendam ao Art 9º desta resolução. § 4º Os cursos podem optar  
85 pela inserção da extensão nos currículos utilizando quaisquer destas modalidades em suas  
86 estruturas curriculares, sendo obrigatória sua previsão no PPC. §5º No caso de CCRs integral  
87 em extensão ou misto, serão computadas integralmente as horas como atividade de aula docente,  
88 para fins de atendimento de carga horária docente prevista no Art 57 da Lei 9.394/1996, e  
89 Resolução 4/UFGS/2015. Art. 11. É permitido ao estudante participar de atividades de extensão  
90 ou de cultura ofertadas pela UFGS, por outras instituições de ensino ou pela comunidade

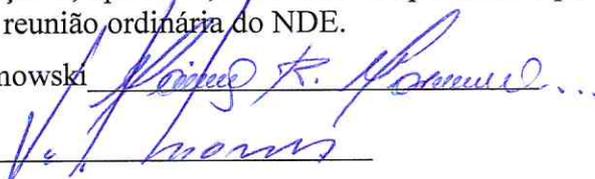


91 regional e solicitar a sua validação para o cumprimento da carga horária de ACE no seu curso,  
92 respeitados os Art. 3º, Inciso XII e Art. 9º, incisos de I a VI e § 1º e § 2º. Art. 12. Os projetos  
93 pedagógicos dos cursos devem prever o desenvolvimento integrado e indissociável das  
94 atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio da definição de linhas e modalidades que  
95 orientem as atividades de extensão e de cultura ofertadas ou validadas pelo curso. § 1º Os  
96 pressupostos das atividades de extensão e de cultura constam nos referenciais orientadores dos  
97 cursos, item constante nos PPCs. § 2º A matriz curricular apresenta as formas possíveis de  
98 realização das atividades de extensão e de cultura para o curso, bem como a carga horária. §  
99 3º Anexa ao PPC consta regulamentação específica para as atividades de extensão e de cultura,  
100 explicitando as possibilidades de cumprimento dos processos de validação, requisitos e demais  
101 regramentos considerados pertinentes. Art. 13. Os PPCs podem, ainda, prever um componente  
102 curricular de Iniciação à Extensão e Cultura Universitárias, mediante atendimento aos critérios  
103 estabelecidos nesta Resolução. Art. 14. As atividades de extensão e de cultura nos currículos dos  
104  cursos de graduação poderão perpassar todos os domínios formativos e preferencialmente ser  
105 distribuídas em diferentes fases do curso. Parágrafo único. A inserção de atividades de extensão  
106 e de cultura nos componentes curriculares do Domínio Comum e do Domínio Conexo deve ser  
107 objeto de análise e deliberação no âmbito de seus respectivos Fóruns. Art. 15. Cada colegiado  
108 de curso de graduação deverá indicar um (uma) Coordenador(a) de Extensão e Cultura, que  
109 fará o acompanhamento das atividades de extensão e cultura (ACEs) no âmbito do curso. Art.  
110 16. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura: I - coordenar, articular e  
111 acompanhar as atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos  
112  cursos, em diálogo com os coordenadores das ações, Coordenação Acadêmica, Coordenações  
113 Adjuntas de Extensão e de Cultura, e PROEC; II - orientar os estudantes quanto às atividades e  
114 normatização da extensão e da cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso; III -  
115 acompanhar e colaborar, junto às instâncias colegiadas do curso, na organização dos processos  
116 de avaliação das ações de extensão e de cultura inseridas no currículo; IV - zelar pelo caráter  
117 formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com  
118 o PPC; V - divulgar as atividades de extensão e de cultura no âmbito do campus. VI - conduzir a  
119 validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso. Parágrafo único.  
120 Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com  
121 uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.” d) Informações do  
122 **primeiro módulo:** Os participantes que fizeram o primeiro módulo formativo, socializaram as  
123 questões que foram debatidas, informaram que durante a reunião foi estabelecido que a extensão  
124 é caracterizada pela participação da comunidade, que ficou claro que não deve acrescentar horas  
125 ao curso, mas sim dez por cento da carga horária total do curso deve ser dialogada com a  
126 comunidade externa e exemplos de atividades foram listadas. Informou também que muitas  
127 dúvidas já são sanadas pela resolução e que parte dos estágios e das práticas podem ser definidos  
128 como extensão. e) O Coordenador apresentou uma proposta de distribuição de carga horária nos  
129 componentes que poderia ser possível, os participantes fizeram considerações e propostas foram  
130 apresentadas. **1.2 Encaminhamentos:** a) O NDE e a Comissão definiram que uma espécie de  
131 seminário será promovido mediante convocação dos docentes do curso, sendo o seminário  
132 dividido em dois momentos, o primeiro para exposição das dúvidas levantadas e propostas  
133 apresentadas até o momento e o segundo momento para promover discussões em grupos  
134 divididos por domínios, visando repensar as possibilidades. Inicialmente a proposta do seminário  
135 é de apresentar os pontos de forma mais ampla e, após fazer as discussões sobre os estágios. As  
136 definições destas discussões, devem voltar para o NDE e comissão na próxima reunião a ser  
137 agendada. b) Anexos a esta ata a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018, Ofício Circular nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO:  
CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E CIÊNCIAS AGRÁRIAS - LICENCIATURA  
Campus Laranjeiras do Sul – BR 158 Km 405 – Cx Postal 106 – Laranjeiras do Sul – Paraná – CEP 85301-970 - (42) 3635-0000

138 05/2022-PROGRAD e Resolução nº 93/CONSUNI/UFGS/2022, documentos norteadores para a  
139 curricularização da extensão e a Portaria nº 269/PROGRAD/UFGS/2022, de 13 de Abril de 2022  
140 que institui a comissão responsável pela reformulação do Projeto Pedagógico do Curso  
141 Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências da Natureza - Licenciatura, do Campus  
142 Laranjeiras do Sul. **2. Encerramento:** Sendo quinze horas e trinta minutos e não havendo mais  
143 nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Marcia Regina Maximowski, Assistente em  
144 Administração, lotada na Secretaria Geral de Cursos, lavrei a presente Ata que será enviada aos  
145 membros para aprovação e, aprovada, será assinada por mim e pelo Coordenador do Curso que  
146 presidiu esta segunda reunião ordinária do NDE.

147 Marcia Regina Maximowski



148 Vitor de Moraes

